



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 181/2019

Maceió, 08 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-050

Gabinete Civil	1504
Proc. 1101	31/07/2019
Assinatura	

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 82/2019.

Senhor Governador,

Com o presente, estou encaminhando a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 82/19**, de autoria do Deputado **DAVI MAIA**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

26/07/15
Márcia Gonçalves
Gabinete Civil
20-9

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 18/03/2019
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Davi Maia

Indicação nº. 80/2019.

APROVADO
Em 17/04/2019
PRESIDENTE

ADIADA POR
09 SESSÕES
DEP: Cabo Bebelo
Em 04/04/2019
PRESIDENTE

APROVADO
Em 23/04/2019
PRESIDENTE

Solicitamos, na forma regimental, que seja encaminhado apelo junto ao Governador deste Estado para que empreenda esforços na apresentação do Anteprojeto de Lei, encaminhado em anexo, que institui o Fundo de Promoção do Trabalho Decente – FUNTRAD-AL para o financiamento de ações de promoção e reparação de danos causados a bens e interesses difusos e coletivos, para fomentar condições de trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capazes de garantir uma vida digna, colocando em execução, no Estado de Alagoas, a Agenda de Trabalho Decente, promovida pela OIT.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, ____ de _____ de 2019.

DAVI MAIA
Deputado Estadual

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

RINALDO GUEDES RAPASSI

Propositor do Anteprojeto

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 698/2019
Data: 27/03/2019 - Horário: 11:27
Legislativo



MINUTA DE ANTEPROJETO

Institui o Fundo de Promoção do Trabalho Decente FUNTRAD-AL, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Promoção do Trabalho Decente – FUNTRAD, de natureza contábil-financeira, para financiamento de ações de promoção e reparação de danos causados a bens e interesses difusos e coletivos, para fomentar condições de trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capazes de garantir uma vida digna.

Parágrafo único. São objetivos do Programa Alagoas do Trabalho Decente:

I – identificação de meios para geração de ocupação e renda, em condições de dignas de vida;

II – apoiar ações de segurança e saúde no trabalho;

III - combater a discriminação, buscando oportunidades de trabalho mais equânimes;

IV – erradicar formas degradantes de trabalho, como trabalho infantil e trabalho forçado;

V – apoiar o crescimento econômico aliado a melhor distribuição das riquezas e melhor qualidade da formação técnica.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Davi Maia

Parágrafo único. O FUNTRAD é vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo:

I – rendimentos auferidos com a aplicação de recursos do Fundo;

II – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que forem destinadas para ações de promoção do trabalho decente;

III - dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado;

IV – doações e legados;

V – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

Art. 3º - A gestão do FUNTRAD ficará a cargo de seu Conselho Deliberativo, que terá a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado do Trabalho e Emprego;

II – o Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

III – o Secretário de Estado da Fazenda;

IV – o Secretário de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social;

V – o Secretário de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos;

VI – o Secretário de Estado da Saúde;

VII – o Secretário-Chefe do Gabinete Civil.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



§1º. Poderão, ainda, a qualquer momento, integrar o Conselho Deliberativo do FUNTRAD, a critério próprio das seguintes instituições:

I - 1 (um) representante do Ministério Público do Trabalho;

II - 1 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

III - 1 (um) representante da Associação dos Magistrados do Trabalho (AMATRA XIX);

IV - 1 (um) representante da Associação dos Juízes do Trabalho (AJUTRA);

V - 1 (um) representante do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

VI - 1 (uma) organização representante dos empregados;

VII - 1 (uma) organização representante dos empregadores;

VIII – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa de Alagoas;

IX – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas.

§2º. Os membros do Conselho Deliberativo, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado.

§3º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes que integrarão o Conselho Deliberativo serão indicados pelos chefes dos órgãos e entidades previstas neste artigo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Deliberativo do FUNTRAD:

I – expedir seu Regimento Interno;

II – manter os recursos do Fundo em depósito remunerado, em conta especial de Banco Oficial;

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Davi Maia

III – elaborar prestação de contas anual;

IV – definir planos e programas para aplicação de recursos do Fundo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão diretamente depositados e mantidos em instituição financeira autorizada pelo Poder Executivo, em conta bancária específica.

§1º. A conta bancária específica de que trata o *caput* deste artigo integrará o Sistema de Caixa Único do Estado, e sua movimentação somente se dará mediante Ordem Bancária Eletrônica – OBE.

§2º. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, assim como quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos ou ações apoiadas pelo FUNTRAD.

§3º. Os saldos financeiros apurados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte a crédito do Fundo.

Art. 6º - O FUNTRAD terá contabilidade própria, com escrituração geral.

Parágrafo único. A contabilidade do FUNTRAD será organizada e processada por Técnico Contábil Financeiro da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, observando as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Estadual e a relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei e a promover, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Davi Maia

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, ____ de _____ de 2019.


DAVI MAIA
Deputado Estadual


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Davi Maia

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Trabalho Decente é um “trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”.

A concepção do Trabalho Decente trata de quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1988: a. liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; b. eliminação de todas as formas de trabalho forçado; c. abolição efetiva do trabalho infantil e d. eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.

Em 2006, o Brasil adotou a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), em atenção ao Memorando de Entendimento para a promoção de uma agenda de trabalho decente no país, assinado pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e pelo Diretor-Geral da OIT, Juan Somavia, em junho de 2003.

A Agenda estabelece três prioridades: a geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; a erradicação do trabalho escravo e eliminação do trabalho infantil, em especial em suas piores formas; e o fortalecimento dos atores tripartites e do diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 17/04/2019

PRESIDENTE



APROVADO
Em 17/04/2019

PRESIDENTE

REQ N° ____ /2019 – GABINETE DO DEPUTADO

Maceió, 17 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Presidente
Deputado Marcelo Victor
Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Pelo presente requerimento, **solicito a Vossa Excelência a inclusão em ordem do dia da Indicação nº 82/2019**, nos termos do art. 165, XII, do Regimento Interno, cujo conteúdo da indicação encaminha apelo ao Governador do Estado para que empreenda esforços na apresentação do Anteprojeto de Lei que institui o Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD-AL.

Senhor Presidente, como houve pedido de adiamento, com base no art. 185, pelo Dep. Cabo Bebeto (Líder do PSL), o Regimento Interno impõe que o adiamento perdure por duas sessões ordinárias. Diante disso, como o adiamento ocorreu na sessão ordinária de 04.04.2019, é certo que já foi cumprido o prazo regimental de duas sessões ordinárias (09.04.2019 e 10.04.2019), encontrando-se a Indicação nº 82/2019 em plenas condições regimentais de figurar na ordem do dia.

Na oportunidade, Senhor Presidente, reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DAVI MAIA
Deputado Estadual - DEM/AL

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE